



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO
N.º 81/2022

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Esgueira, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Festa em Honra de Santa Maria Madalena

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Esgueira

Localização das Atividades:

Largo de Santa Maria Madalena - Lugar de Taboeira - Freguesia de Esgueira

Validade:

Dia 22 a 25 de julho de 2022

Horário Autorizado:

1- Atuação e Execução de Música ao Vivo por Bandas ou Conjuntos Musicais, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 22 de julho de 2022 (sexta-feira): das 22h00 às 00h00
- Dia 23 de julho de 2022 (sábado): das 22h00 às 00h00
- Dia 24 de julho de 2022 (domingo): das 22h00 às 00h00
- Dia 25 de julho de 2022 (segunda-feira): das 22h00 às 00h00



2- Música Ambiente gravada, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 22 de julho de 2022 (sexta-feira): das 09h00 às 22h00
- Dia 23 de julho de 2022 (sábado): das 12h00 às 22h00
- Dia 24 de julho de 2022 (domingo): das 12h00 às 22h00
- Dia 25 de julho de 2022 (segunda-feira): das 09h00 às 22h00

3 - Arruada com música ao vivo, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 23 de julho de 2022 (sábado): das 09h00 às 20h00

4 - Medidas preventivas e de minimização do ruído:

- 4.1 - A população residente mais próxima do local da atividade deverá ser informada da realização da atividade e respetivos horários autorizados;
- 4.2 - As fontes ruidosas (colunas de som) deverão ser orientadas na direção oposta das habitações;
- 4.3 - O requerente deve recorrer a colunas de som com projeção unidirecional.

Considerando a declaração da situação de Alerta no território nacional continental e das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-A/2022, de 21 de abril, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 18 de julho de 2022

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro


(João Filipe Andrade Machado, Dr.)